



ADITIVO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA SÍNTESE E DE SERVIÇOS DE SUPORTE

1º ACORDANTE

SÍNTESE - LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON LINE LTDA., empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Guia, nº 142, Empresarial Cristina Tavares - Sala 201, Bairro do Recife Antigo - Recife-PE, CEP: 50.030-210, inscrita no CNPJ sob nº 16.783.034/0001-30, neste ato legalmente representada pelo seu administrador legal, **BERTRAND MARC GOURGUE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.445.861-68, doravante designada simplesmente como "**SÍNTESE**".

Fundação Manoel da Silva Almeida - Upa Nova Descoberta inscrita no CNPJ 09.767.633/0005-28, localizado na Avenida Otacílio Azevedo, S/N - Nova Descoberta Recife/PE - PE, 52291-250 Sr. **LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO**, portador do Registro Nacional de Identidade nº 695137 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.153.084-00 sob que passa a ser denominada simplesmente "**HOSPITAL**".

1. As partes acima qualificadas firmaram em 25 de fevereiro de 2011 o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO PORTAL DE COMPRAS SÍNTESE.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula 15ª, para contemplar o acréscimo da funcionalidade Portal da Transparência, passará a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Cláusula 15. O **HOSPITAL** pagará à **SÍNTESE**, mediante apresentação de nota fiscal, os seguintes valores:

c. Licença de uso e cessão de direitos da **Plataforma SÍNTESE**, no valor de R\$ 752,23 (setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos) a ser paga no dia 10 de cada mês.

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em (2) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, 11 de março de 2019.

UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral

UPA NOVA DESCOBERTA

Sintese Licenciamento de Programa
Para Compras On Line Ltda.
CNPJ: 16.783.034/0001-30

SÍNTESE - LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON LINE LTDA.
BERTRAND MARC GOURGUE

Testemunhas:

1) 
Nome: B. B. Campos
CPF: 046.770.424-96

2) _____
Nome: _____
CPF: _____



ADITIVO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA SÍNTESE E DE SERVIÇOS DE SUPORTE

1º ACORDANTE

SÍNTESE - LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON LINE LTDA., empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Guia, nº 142, Empresarial Cristina Tavares - Sala 201, Bairro do Recife Antigo - Recife-PE, CEP: 50.030-210, inscrita no CNPJ sob nº 16.783.034/0001-30, neste ato legalmente representada pelo seu administrador legal, **BERTRAND MARC GOURGUE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.445.861-68, doravante designada simplesmente como "**SÍNTESE**".

Fundação Manoel da Silva Almeida - Upa Nova Descoberta inscrita no CNPJ 09.767.633/0005-28, localizado na Avenida Otacílio Azevedo, S/N - Nova Descoberta Recife/PE - PE, 52291-250 Sr. **LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO**, portador do Registro Nacional de Identidade nº 695137 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.153.084-00 sob que passa a ser denominada simplesmente "**HOSPITAL**".

1. As partes acima qualificadas firmaram em 25 de fevereiro de 2011 o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO PORTAL DE COMPRAS SÍNTESE.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula 15ª, para contemplar o acréscimo da funcionalidade Portal da Transparência, passará a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Cláusula 15. O **HOSPITAL** pagará à **SÍNTESE**, mediante apresentação de nota fiscal, os seguintes valores:

c. Licença de uso e cessão de direitos da **Plataforma SÍNTESE**, no valor de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais) a ser paga no dia 10 de cada mês.

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em (2) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, 22 de dezembro de 2017.

UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral

UPA NOVA DESCOBERTA

SÍNTESE - LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON LINE
BERTRAND MARC GOURGUE

SÍNTESE - LICENCIAMENTO DE PROGRAMA
Para Compras On Line Ltda.
CNPJ: 16.783.034/0001-30

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) Juliana Cerqueira
Nome: _____
CPF: 008.037.814-47

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO PORTAL DE COMPRAS SÍNTESE

1º ACORDANTE

SÍNTESE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto Palva, 275, Graças, Recife PE, inscrita no CNPJ sob n.º 04.732.857/0001-57, neste ato legalmente representado por seu Diretor Geral BERTRAND MARC GOURGUE, francês, casado, nascido em 18 de fevereiro de 1967, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº V225502A, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.445.861-68, doravante designada simplesmente como "SÍNTESE".

2º ACORDANTE

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Endereço completo: Avenida Parnamirim, 95 - Parnamirim, Recife, PE, CEP: 52060-000.

CNPJ: ^{18.04.} 99.767.633/0001-02

Representante Legal: **LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO**, portador do Registro Nacional de Identidade nº 695 137 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.153.084-00

doravante designada simplesmente como "HOSPITAL".

Destinação Exclusiva: UPA CASA AMARELA - Avenida Otacílio Azevedo Nº1, Brejo da Guabiraba, Recife, PE - CEP: 52291-250

Os acordantes resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento particular para uso do Portal de Compras da SÍNTESE, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Definições:

As expressões definidas abaixo serão aplicadas ao presente contrato, contemplando seus anexos, aditivos e todos os demais documentos referentes à prestação dos serviços SÍNTESE, tendo o seguinte significado:

- Portal SÍNTESE:** serviço de comunicação eletrônica, disponibilizado pela SÍNTESE aos Compradores e aos Fornecedores, para a realização de seus negócios, diretamente entre si, sem a intervenção da SÍNTESE, apoiado nos recursos oferecidos pelas tecnologias disponíveis na Internet para Business to Business. As linhas de produtos que podem ser negociadas através do Portal Sintese são: Medicamentos, Materiais Médico-Hospitalares, Produtos de Higiene e limpeza, Material de Expediente, Materiais descartáveis, Materiais de Construção, Alimentos. Essa lista não inclui os materiais especiais ("OPME").
- Fornecedor:** Entidade que estiver devidamente cadastrada para oferecer uma proposta comercial através do Portal SÍNTESE.
- Usuário:** Pessoa que, vinculada ao HOSPITAL, poderá utilizar os serviços de que trata o presente contrato, através de identificação exclusiva e senha.
- Proposta comercial:** Lista de preços, descontos, condições de pagamento e outras condições comerciais oferecidas ao Comprador pelo Fornecedor.
- Pedido:** Uma ordem de compra emitida pelo Comprador para o Fornecedor descrevendo os produtos que deseja adquirir e as outras condições comerciais escolhidas;
- Recursos informáticos:** Qualquer bem, hardware, software ou outros bens tangíveis ou intangíveis;

8. **Internet Data Center - IDC:** São os locais de propriedade ou contratados pela **SINTESE** para hospedar toda a infra-estrutura necessária para prestação dos serviços oferecidos.

I - DO OBJETO

Clausula 1ª - O presente instrumento tem por objeto a licença de uso e cessão de direitos ao **HOSPITAL** do **Portal SINTESE**.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA SINTESE

Clausula 2ª - A **SINTESE** disponibilizará ao **HOSPITAL** seu Portal de Compras, prezando pela qualidade dos serviços prestados.

Clausula 3ª - Apenas os seus Usuários autorizados terão acesso aos dados do **HOSPITAL** no Portal **SINTESE**.

Clausula 4ª - A **SINTESE** dará suporte telefônico aos usuários do **HOSPITAL** para o uso do Portal, incluindo treinamento e serviço de *help desk*.

Parágrafo 1º - Horário de Atendimento ao **HOSPITAL** e aos Fornecedores:

a. O horário comercial para atendimento da Equipe de Suporte da **SINTESE** será das 8:00 às 18:00 horas, horário de Recife, de segundas às sextas-feiras, exceto feriados nacionais, estaduais (de Pernambuco) e municipais (de Recife).

b. Para atendimentos em feriados nacionais, estaduais e municipais a Equipe de Suporte poderá estar disponível em caráter de plantão, devendo o **HOSPITAL** negociar junto à **SINTESE** sua disponibilidade, caso a caso.

c. Caso o **HOSPITAL** tenha eventual necessidade de suporte da equipe da **SINTESE**, sendo este, realizado fora ou além do horário de atendimento, o mesmo deverá comunicar à **SINTESE** por escrito, com 5 dias de antecedência, qual o período de trabalho a ser realizado. Nestes casos, os custos adicionais serão de responsabilidade do **HOSPITAL**, devendo os mesmos serem ajustados entre as partes, antes da realização do referido suporte.

d. Para solicitações de suporte fora do horário de atendimento, comunicadas pelo **HOSPITAL** com menos de 5 dias de antecedência, fica a **SINTESE** autorizada a condicionar a disponibilidade da equipe de acordo com os recursos disponíveis na ocasião da solicitação.

Clausula 5ª - A **SINTESE** disponibilizará sem custos adicionais seu Módulo de Integração com o sistema de gestão do estoque do **HOSPITAL**. Esse módulo permite a integração das requisições de compras do sistema informático do **HOSPITAL** para o Portal, no formato de arquivo XML, padrão **Sintese**, bem como o envio das ordens de compras, do Portal para a rede informática do **HOSPITAL**, também no formato de arquivo XML, padrão **Sintese**. Os trabalhos de configuração do Portal, testes, treinamentos e implantação da integração no ambiente do **HOSPITAL** não serão objeto de faturamentos adicionais por parte da **SINTESE**. A **SINTESE** fornecerá também ao prestador de serviço responsável pelo sistema de gestão do estoque do **HOSPITAL**, todas as informações e orientações necessárias à integração com o Portal. Fica esclarecido desde já que o **HOSPITAL** será o único responsável pelas negociações comerciais e eventuais despesas cobradas pelo seu prestador de serviço nesse processo.

Clausula 6ª - O cadastro de produtos do **HOSPITAL** será disponibilizado no Portal pela **SINTESE**. Para tal, o **HOSPITAL**, apoiado pela **SINTESE**, realizará a correspondência de

códigos entre o cadastro padrão de produtos do Portal SINTESE e o cadastro de produtos do HOSPITAL ("de-para").

Parágrafo 1º - O HOSPITAL será o único responsável pela conferência deste cadastro e eventuais correções. O apoio da SINTESE não envolve sua responsabilidade no processo, isentando plenamente a mesma de qualquer inexistência ou informação errônea nesse trabalho ou em qualquer outro trabalho de digitação de dados realizado pela SINTESE para o HOSPITAL, tais como digitação de cotações, cadastro de contratos, cadastro de de-para de produtos, classificação de produtos-marca, etc..

Clausula 7ª - Os dados do HOSPITAL serão armazenados pela SINTESE num Internet Data Center próprio ou terceirizado. A SINTESE assegurará, dentro das condições técnicas da Internet e das Telecomunicações, a confidencialidade e a segurança desses dados.

Parágrafo 1º - Enquanto esse contrato estiver vigente, o HOSPITAL autoriza que seu nome e logomarca sejam divulgados pela SINTESE como referência de Entidade Compradora.

Parágrafo 2º - O HOSPITAL autoriza a divulgação, aos Fornecedores e aos outros Compradores do sistema, das informações relativas ao seu perfil no Portal SINTESE, entre elas: ficha cadastral, ficha perfil, documentos cadastrais, avaliações e ocorrências positivas ou negativas relacionadas aos fornecedores e às marcas, fornecedor e proposta escolhida, quantidades de compras por produto e marca, etc.

Clausula 8ª - A SINTESE não será responsável:

- a. Sobre qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do Portal SINTESE ou pelo uso indevido das informações disponibilizadas através do seu Portal, para quaisquer que sejam os fins, feito por qualquer Usuário;
- b. Pelas obrigações, sejam elas fiscais, trabalhistas, relacionadas ao código do consumidor ou de qualquer outra natureza, decorrentes das transações originadas no Portal SINTESE que serão exclusivamente responsabilidades do FORNECEDOR e do HOSPITAL, na forma da legislação vigente;
- c. Pelas transações comerciais, pela escolha do FORNECEDOR, pelos produtos, seja quanto à qualidade, quantidade, procedência, garantias, etc., ou seja, a SINTESE não se responsabiliza por todas as questões envolvendo negociações e compras efetuadas no Portal SINTESE entre o HOSPITAL e os FORNECEDORES;

Clausula 9ª - É de responsabilidade da SINTESE e de seus prestadores de serviços a realização da manutenção preventiva e corretiva do Portal, porém a SINTESE não será responsável por qualquer descontinuidade decorrente da queda de fornecimento de serviços causada por terceiros, incluindo concessionárias de eletricidade ou telecomunicações, ou por falhas em componentes de comunicação, falhas na rede mundial de computadores (Internet), falhas ou problemas de compatibilidade com produtos ou serviços de terceiros, problemas imprevisíveis relativos à tecnologia empregada, contaminação por vírus, queda causada por casos fortuitos ou de força maior, ou, ainda, por problemas técnicos no acesso Internet ou outros Recursos Informáticos do HOSPITAL.

Clausula 10ª - A SINTESE poderá disponibilizar ao HOSPITAL cópias digitalizadas de documentos dos FORNECEDORES, por simples liberalidade e desde que estes assim autorizem, exclusivamente com o objetivo de facilitar o cadastro dos FORNECEDORES perante o HOSPITAL. Esclarece-se desde já que tal disponibilização não envolve a análise dos respectivos documentos, mas tão somente a divulgação de informações prestadas pelos FORNECEDORES, isentando plenamente a SINTESE de qualquer inexatidão, informação errônea, ou qualquer outra circunstância que retire a validade da documentação disponibilizada.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

Clausula 11ª - O HOSPITAL compromete-se a proporcionar à SINTESE as condições indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em particular:

- a. Disponibilizar um computador com configuração suficiente para rodar adequadamente o Portal da SINTESE. O HOSPITAL deverá disponibilizar também, quando necessário, toda a documentação dos Recursos Informativos que serão utilizados em seu ambiente produtivo para acesso ao Portal e/ou integrado com seus softwares, objetivando a resolução de eventuais problemas.
- b. Arcar com todas as tarifas ocasionadas pelos acessos a Internet e por quaisquer despesas resultantes da obtenção, utilização e manutenção dos Serviços de Telecomunicações, para a comunicação com o Portal da SINTESE;
- c. Não utilizar o acesso ao Portal SINTESE para fins ilícitos ou não autorizados, que venham a interferir nas atividades e operações do sistema, e responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial que resultem na violação de direitos ou prejuízos causados a outrem na forma acima.
- d. Informar corretamente os seus dados de operação e os dados de habilitação dos seus Usuários, incluindo seus respectivos níveis de acesso. Qualquer alteração, seja ela para inclusão ou exclusão de Usuários, deverá ser efetuada por escrito pelo HOSPITAL e com confirmação de recebimento por parte da SINTESE.
- e. O HOSPITAL e seus Usuários serão responsáveis por manter seus códigos de acesso ao Portal SINTESE em local seguro. Comprometer-se-ão a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se integralmente pelo uso que deles seja feito.
- f. O HOSPITAL compromete-se a notificar a SINTESE imediatamente e através de meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado. O HOSPITAL será o único responsável pelas operações efetuadas através da senha de seus Usuários.

Clausula 12ª - No intuito de facilitar a implantação e a utilização do Portal SINTESE, o HOSPITAL:

- a. Divulgará junto aos seus Fornecedores Parceiros a escolha do Portal SINTESE para o gerenciamento de suas cotações e compras, proporcionando assim a máxima transparência e eficiência aos seus processos.
- b. Comunicará aos seus Usuários internos os termos e condições deste Contrato.

Clausula 13ª - Compete ainda ao HOSPITAL a introdução correta das informações para as negociações a serem realizadas no Portal SINTESE. O HOSPITAL e o FORNECEDOR são responsáveis por cumprir com as obrigações fiscais e tributárias impostas pela lei. São proibidas as transações que demonstrem intenção de sonegar ou elidir tributos de alguma forma.

Clausula 14ª - O HOSPITAL não poderá disponibilizar, de qualquer maneira que seja, o acesso ao Portal SINTESE a terceiros não contemplado nesse Contrato. Fica ainda expressamente vedada ao HOSPITAL a engenharia reversa, reengenharia, descompilação e/ou decomposição do *Software*, exceto e tão somente se expressamente autorizada pela SINTESE.

IV - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Clausula 15ª - O HOSPITAL pagará à SINTESE, mediante apresentação de nota fiscal, uma licença de uso e cessão de direitos do Portal SINTESE, conforme o seguinte cronograma:

- a. De Março a Outubro de 2011:
 1. Uma licença inicial de uso, no valor de R\$ 2.389,49 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos). O pagamento será realizado em 8 (oito) parcelas iguais de 298,69 (duzentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), sendo a primeira em março de 2011.
 2. Uma licença de uso e cessão de direitos do Portal SINTESE, no valor de R\$ 597,37 (quinhentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), a ser cobrada no dia 10 de cada mês, sendo a primeira no mês de março de 2011.



b. De novembro de 2011 a fevereiro de 2012: uma licença de uso e cessão de direitos do Portal **SINTESE**, no valor de R\$ 597,37 (quinhentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), a ser cobrada no dia 10 de cada mês.

c. A partir de março de 2012: uma licença de uso e cessão de direitos do Portal **SINTESE**, no valor de R\$ 896,06 (oitocentos e noventa e seis reais e seis centavos), a ser cobrada no dia 10 de cada mês.

Clausula 16ª - As eventuais despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos consultores da **SINTESE** fora da cidade de Recife serão assumidas pelo **HOSPITAL**. As despesas deverão ser previamente submetidas à aprovação do **HOSPITAL**.

Clausula 17ª - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso nos pagamentos acima relacionados, além de juros de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia.

Clausula 18ª - Sobre o valor da mensalidade ocorrerá reajuste anual com base na variação do IGP, da Fundação Getúlio Vargas, ou de qualquer outro índice que venha a ser acordado na falta do mesmo. Não se admite a deflação.

Clausula 19ª - Caso o **HOSPITAL** solicitar à **SINTESE** o acréscimo de alguma funcionalidade no Portal, será em primeiro lugar analisada a viabilidade dessa solicitação. Caso positivo, a **SINTESE** cobrará o valor de R\$ 90 (noventa reais) por hora de desenvolvimento, após aprovação do Representante Legal do **HOSPITAL**. O valor hora será igualmente reajustado pelo IGP anual. Fica esclarecido desde já que qualquer novo desenvolvimento realizado pela **SINTESE** é acrescentado ao Portal, de maneira a manter uma versão única da ferramenta para todos seus usuários.

V - DA TOLERÂNCIA

Clausula 20ª - Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos às partes, e nem tampouco inibirão as mesmas de fazerem valer os seus direitos, a qualquer tempo.

VI - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Clausula 21ª - A **SINTESE** e o **HOSPITAL** não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente acordo, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

VII - DO PRAZO E DA RESCISÃO

Clausula 22ª - O presente acordo vigorará por um período inicial de um ano, sendo automaticamente renovado anualmente, a não ser manifestação contrária de uma das partes, no prazo de trinta dias antes da data de renovação. Esse contrato poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento;
- Sem justificativa, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias;
- Atraso de pagamento pelo **HOSPITAL** pelo prazo superior a 30 (trinta) dias;
- Insolência, dissolução, liquidação, requerimento de recuperação judicial e extra-judicial ou decretação de falência de qualquer das Partes.

Clausula 23ª - A rescisão do Contrato não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das Partes. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas por estas antes da rescisão contratual, especialmente em relação aos pagamentos comprometidos pendentes na data de rescisão.

Clausula 24ª - A vigência do presente contrato será mantida mesmo na hipótese de fusão, cisão ou incorporação da **SINTESE** ou do **HOSPITAL** com outra empresa.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 25ª - As partes somente poderão alterar o presente acordo, no todo ou em partes, mediante instrumento de alteração contratual, devendo ainda ser assinado por ambas as partes.

Clausula 26ª - O presente acordo presta-se ao seu fim específico, não estabelecendo, portanto, nenhuma forma de sociedade, associação, consórcio ou qualquer vinculação de responsabilidades solidária entre as partes. As partes responderão individual e integralmente por todos os encargos sociais, seguros indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por elas mantido com seus funcionários.

Clausula 27ª - O presente instrumento se sobrepõe a todas as disposições relacionadas à matéria em questão, bem como sobre quaisquer contratos pré-existentes entre as Partes nesta data.

Clausula 28ª - A qualquer tempo a **SINTESE** pode modificar o conteúdo do seu Portal a seu exclusivo critério, para correções ou melhoras, sem prejuízo, porém, das obrigações assumidas neste contrato.

Clausula 29ª - Os representantes das partes que assinam o presente termo declaram que encontram-se investidos dos competentes poderes, de ordem legal e societária para tanto, sob as penas da lei e assumindo pessoalmente todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, no caso de falsidade de suas declarações.

IX - DAS OMISSÕES E DO FORO

Clausula 30ª - Os casos omissos ou não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ou quando não, fica eleito desde já o foro da comarca e cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimí-los, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado se presente.

E por estarem de pleno acordo com os termos aqui expressos, após lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual conteúdo e forma, para os mesmos fins legais, juntamente com duas (2) testemunhas presenciais.

Recife, 25 Fevereiro de 2011

Nome do Representante Legal

HOSPITAL

SINTESE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Bertrand Gourgue - Diretor Geral

Testemunhas:

1) Nome: Jaqueline Soares

CPF: 060.1915.194-81

2) Nome: Ana Paula Afonso

CPF: 062.111.934-00

ACORDANTE

SÍNTESE - LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON LINE LTDA., empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Guia, nº 142, Empresarial Cristina Tavares - Sala 201, Bairro do Recife Antigo - Recife-PE, CEP: 50.030-210, inscrita no CNPJ sob nº 16.783.034/0001-30, neste ato legalmente representada pelo seu administrador legal, BERTRAND MARC GOURGUE, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.445.861-68, doravante designada simplesmente como "SÍNTESE".

Fundação Manoel da Silva Almeida - Upa Nova Descoberta inscrita no CNPJ 09.767.633/0005-28, localizado na Avenida Otacílio Azevedo, S/N - Nova Descoberta Recife/PE - PE, 52291-250 Sr. LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, portador do Registro Nacional de Identidade nº 695137 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.153.084-00 sob que passa a ser denominada simplesmente "HOSPITAL".

1. As partes acima qualificadas firmaram em 25 de fevereiro de 2011 o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO PORTAL DE COMPRAS SÍNTESE no qual ALTERAM O VALOR DA MENSALIDADE.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula 14, passará, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Cláusula 15. O HOSPITAL pagará à SÍNTESE, mediante apresentação de nota fiscal, os seguintes valores:

c. Licença de uso e cessação de direitos do Portal SÍNTESE, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser paga no dia 10 de cada mês.

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em (2) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, 05 de janeiro de 2017.

Fundação Manoel da Silva Almeida
 Luiz Alberto Pereira de Araújo
 Superintendente

UPA NOVA DESCOBERTA

SÍNTESE - LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON LINE LTDA

SÍNTESE LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON LINE LTDA
 CNPJ: 16.783.034/0001

Testemunhas:

Nome: _____
 CPF: _____

Nome: Flávia Borges
 CPF: 008.034.814-42



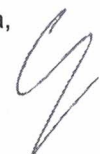
ADITIVO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA SÍNTESE E DE SERVIÇOS DE SUPORTE

1º ACORDANTE
SÍNTESE - LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON LINE LTDA. , empresa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marquês de Olinda, Nº 126, Empresarial Citi, Sala4nd, Bairro do Recife Antigo - Recife-PE, CEP: 50.030-000, inscrita no CNPJ sob n º 16.783.034/0001-30, neste ato legalmente representada pelo seu administrador legal, BERTRAND MARC GOURGUE , inscrito no CPF/MF sob o nº 706.445.861-68, doravante designada simplesmente como “ SÍNTESE ”.
2º ACORDANTE
Empresa: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA NOVA DESCOBERTA
Endereço completo: Avenida Otacílio Azevedo, S/N - Nova Descoberta Recife/PE - PE, 52191-000
CNPJ: 09.767.633/0005-28
Representante Legal (Nome, CPF): DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAÚJO , CPF: 013.192.984-43
Cargo: Diretor Geral Mandato até: 01/01/2022 doravante designada simplesmente como " CLIENTE "

1. As partes acima qualificadas firmaram em 25 de fevereiro de 2011 o **CONTRATO DE LICENÇA DE USO DOS SOFTWARES SÍNTESE E DE SERVIÇOS DE SUPORTE**, ajustam a renovação deste contrato.
2. Fica aditado o presente contrato com a finalidade de prorrogar por mais 12 (doze) meses o objeto do contrato supramencionado a partir de 01 de março de 2021.
3. Este Contrato considerar-se-á automaticamente rescindido na hipótese de distrato entre o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Saúde e esta Unidade de Pronto Atendimento, sem a incidência de qualquer multa ou indenização. Este Contrato considerar-se-á automaticamente rescindido na hipótese de distrato entre o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Saúde e esta Unidade de Pronto Atendimento, sem a incidência de qualquer multa ou indenização.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em (2) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



UPA NOVA DESCOBERTA
Jose F. Passarante
Coord. Adm/Financeira



FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA NOVA DESCOBERTA



**SINTESE - LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON LINE LTDA.
BERTRAND MARC GOURGUE**

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

**ADITIVO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA SÍNTESE E DE
SERVIÇOS DE SUPORTE**

1º ACORDANTE
SÍNTESE - LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON LINE LTDA. , empresa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marquês de Olinda, Nº 126, Empresarial Citi, Sala4nd, Bairro do Recife Antigo - Recife-PE, CEP: 50.030-000, inscrita no CNPJ sob n º 16.783.034/0001-30, neste ato legalmente representada pelo seu administrador legal, BERTRAND MARC GOURGUE , inscrito no CPF/MF sob o nº 706.445.861-68, doravante designada simplesmente como “SÍNTESE” .
2º ACORDANTE
Empresa: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA NOVA DESCOBERTA
Endereço completo: Avenida Otacilio Azevedo, S/N - Nova Descoberta Recife/PE - PE, 52191-000
CNPJ: 09.767.633/0005-28
Representante Legal (Nome, CPF): DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAÚJO , CPF: 013.192.984-43
Cargo: Diretor Geral Mandato até: 01/01/2022 doravante designada simplesmente como "CLIENTE"

1. As partes acima qualificadas firmaram em 25 de fevereiro de 2011 o **CONTRATO DE LICENÇA DE USO DOS SOFTWARES SÍNTESE E DE SERVIÇOS DE SUPORTE**, ajustam a renovação deste contrato.

2. Fica aditado o presente contrato com a finalidade de prorrogar por mais 12 (doze) meses o objeto do contrato supramencionado a partir de 01 de março de 2020.

3. Este Contrato considerar-se-á automaticamente rescindido na hipótese de distrato entre o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Saúde e esta Unidade de Pronto Atendimento, sem a incidência de qualquer multa ou indenização. Este Contrato considerar-se-á automaticamente rescindido na hipótese de distrato entre o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Saúde e esta Unidade de Pronto Atendimento, sem a incidência de qualquer multa ou indenização.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em (2) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



Recife, 01 de março de 2020.

UPA NOVA DESCOBERTA
Jose F. Passarinho
Coord. Adm/Financeiro

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA NOVA DESCOBERTA

SINTESE - LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON LINE LTDA.
BERTRAND MARC GOURGUE

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: